Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 20.849 **Data** 25.11.96

Projeto de Lei nº 66/96

Autor Prefeito Municipal

Assunto

Cria o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em____/____/____ _____ Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por_____a_____votos

Rejeitado por_____a_____votos

Pompéia,_____/_____/_____

_____
Presidente

Aprovado por_____a_____votos

Rejeitado por_____a_____votos

Pompéia,_____/_____/_____

_____
Presidente

Autógrafo N.o

Observações:

Lei N.o 3760 **de** 25 / 11 / 96

Arquivado em____/____/____

_____
Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA
- SÃO PAULO -

OF. Nº 589/96 Pompéia, 21 de novembro de 1996

G.P.

P.L. 66/96

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei que "Cria o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências", a fim de ser submetido à douta apreciação do ilustre plenário dessa Egrégia Casa de Leis.

A criação do Conselho Municipal do Idoso tem por objetivo dar maior respaldo aos idosos, nas atividades sociais, recreativas e culturais, prestigiando-os e valorizando-os nos diversos setores de sua participação. O Conselho será composto de 12 representantes, de órgãos municipais, da sociedade civil e entidades de idosos, cujo trabalho não será remunerado porém considerado como serviço público relevante.

Nestas condições, solicitamos seja o presente projeto de lei apreciado e votado pelo nobre plenário dessa Colenda Câmara Municipal, em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos da oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

ALVARO JANUARIO
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Dr. MASSAO HAYASHI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

PROTOCOLO
PROC. Nº 20849
25 / 11 / 96
Diretor da Secretaria

► Rua Dr. José de Moura Rezende, 572 - Fone (014) 452 1611 - Fax: (014) 452 1040 - Cep 17.580-000 - Pompéia - SP

PROJETO DE LEI Nº

Cria o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - Fica criado, junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal do Idoso, com as seguintes atribuições:

I - formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o Município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;
II - estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;
III - propor medidas que visem garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;
IV - incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;
V - estimular a elaboração de projetos que tenham como meta a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;
VI - examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos;
VII - elaborar seu regimento interno.

Artigo 2º - O Conselho Municipal do Idoso será composto por doze membros designados pelo Prefeito, sendo:

- Um (01) representante do Gabinete do Prefeito;
- Quatro (04) representantes de órgãos municipais da área da Saúde, Bem-Estar Social, Esportes e Educação/Cultura;
- Quatro (04) representantes da sociedade civil que integrem grupos organizados da terceira idade;
- Três (03) representantes de entidades ou associações que se dediquem aos trabalhos com idosos.

§ 1º - Os Conselheiros, representantes de órgãos municipais, serão indicados pelos diretores dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos.

§ 2º - Os Conselheiros, representantes da sociedade civil, serão indicados, de preferência, pelos grupos de terceira idade, dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da agremiação a que pertençam.

§ 3º - Os membros do Conselho não serão remunerados, considerando, porém, seu trabalho, como serviço público relevante.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a recondução por igual período.

§ 5º - Os membros do Conselho poderão ser destituídos a qualquer tempo, a pedido ou a critério do Chefe do Executivo.

Artigo 3º - O Presidente do Conselho, escolhido entre seus membros, será designado pelo Prefeito.

Artigo 4º - A primeira designação dos membros do Conselho dar-se-á dentro do prazo de sessenta dias contados da publicação desta lei.

Artigo 5º - Outras normas de organizacão do Conselho Municipal do Idoso poderão ser definidas em Decreto.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, 20 DE NOVEMBRO DE 1996.

ALVARO R. JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

idoso

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (0144) 52-1405 - Pompéia

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 66/96 do Prefeito Municipal QUE CRIA O CONSELHO DO IDOSO PROCESSO Nº 20.849

P A R E C E R

O presente Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências, tem por objetivo dar melhores condições, com vantagens e valorizando-os no que tange aos setores onde sua participação seja efetiva.

Quanto à Constitucionalidade e legalidade, o Projeto está de acordo com as normas.

Com referência ao mérito, estou certo de que será de real importância para uma melhor condição para os que serão por ele beneficiados.

Pela aprovação

Sala das Sessões

em 25/11/96

Mario Câmero - Relator

de acordo